



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 245

Segunda-feira, 24 de março de 2019

**Decreto nº. 2877/2020, de 23 de Março de 2020.**

**Dispõe sobre:** Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências.

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de implementação de medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID19), em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.876 de 17.03.2020 no âmbito do Município de Álvares Machado;

DECRETA

## Seção I

### Das Repartições Públicas

Art. 1º - A partir do dia 24 de março de 2020, o expediente nas repartições públicas municipais iniciar-se-á 07:00 horas e término às 13:00 horas, com serviço interno.

Parágrafo único. O horário estabelecido no caput não se aplica as Unidades Municipais de Saúde e aos Setores/Departamentos vinculados à Divisão Municipal de Saúde e a Divisão Municipal de Obras, ficando mantido o horário normal de expediente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal orienta ao cidadão, que realize agendamento para o atendimento presencial, utilize-se outros meios de comunicações, tais como: telefone, por meio eletrônico através dos e-mails disponíveis no anexo I deste Decreto, ou pelo site <http://www.alvaresmachado.sp.gov.br>.

Art. 3º - A partir de 23 de março do corrente ano será concedida licença - prêmio ou férias compulsórias:

I - aos servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

II - aos servidores pertencentes ao grupo de risco, definido pelo protocolo do Ministério da Saúde;

Art. 4º - Fica suspenso o gozo de férias, folgas compensadas e licença-prêmio aos servidores da área da saúde, conforme a necessidade do cargo, devendo os servidores que se encontrem nessa condição retornarem ao trabalho quando convocados.

Art. 5º - Os servidores municipais e de qualquer outro órgão ou entidade que participem das ações de fiscalização e cumprimento do presente Decreto deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme protocolo determinado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º - Fica determinado que servidores municipais poderão ser realocados temporariamente, a Divisão Municipal da Saúde ou a Divisão Municipal de Obras, conforme disponibilidade e necessidade, atendidas tais situações, com anuência do Prefeito Municipal.

## Seção II

### Da Suspensão de Atividades e Serviços Privados Não Essenciais

Art. 8º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de 24 de Março até o dia 07 de Abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Álvares Machado.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 245

Segunda-feira, 24 de março de 2019

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º A suspensão de funcionamento prevista no caput deste decreto, aplica-se também a todos os estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 9º - A suspensão a que se refere o artigo 8º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros e quitandas;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII - postos de combustível;

VIII - bancos e lotéricas; e

IX - outros que vierem a ser definidos pela Divisão Municipal de Saúde, ouvidas a Vigilância Sanitária e a Vigilância Epidemiológica.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão intensificar as ações de limpeza e disponibilizar álcool em gel aos seus clientes.

§ 2º Fica estritamente vedado o consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos descritos nos incisos II e VI do "caput", sendo de igual forma vedada a colocação de mesas de qualquer espécie para atendimento de clientes.

Art. 10 - As Oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias e serviços de guincho, ficam autorizados o seu funcionamento, mediante o serviço de socorro com as portas fechadas.

Art. 11 - Fica autorizado o funcionamento de bares, lojas de conveniências, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery).

Art. 12 - Fica recomendado aos estabelecimentos que vendam gêneros de primeira necessidade que tomem medidas de modo a se evitar a compra de um mesmo item, que seja essencial, em grandes quantidades, por uma única pessoa.

## Seção III

### Da Proibição de Entrada de Novos Hóspedes no Setor Hoteleiro

Art. 13 - Fica proibida, pelo prazo de 15 dias contados a partir de 24 de Março, a entrada de novos hóspedes em todos os estabelecimentos do setor hoteleiro existentes no município de Álvares Machado.

## Seção IV

### Da Suspensão de Realização de Eventos

Art. 14 - Fica proibido, por prazo indeterminado, a realização de qualquer tipo de evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e mobilidade, inclusive de natureza religiosa (missas e cultos) e educacional dentro do município de Álvares Machado.

Parágrafo único. Eventos de qualquer natureza já iniciados devem ser suspensos imediatamente, independentemente de não necessitarem de licença do Poder Público, tais como congressos, feiras, conferências, palestras e congêneres.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 245

Segunda-feira, 24 de março de 2019

Art. 15 - O Departamento de Tributação e Fiscalização, no mesmo prazo do artigo anterior, não concederá licenças para quaisquer eventos em local fechado ou aberto, bem como suspenderá as que já tenham sido concedidas, ficando desde já autorizada a promoção das medidas adequadas visando seu cumprimento, podendo aplicar cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previsto na legislação vigente.

## Seção V

### Áreas Públicas

Art. 16 - Fica proibido aos munícipes, por prazo indeterminado:

- I - a utilização das academias públicas instaladas ao ar livre;
- II - utilização pelas crianças dos parques infantis/playgrounds;
- III – Campo Municipal;
- IV- Ginásio Municipal; e
- V - Aglomeração de pessoas.

## Seção VI

### Do Atendimento Bancário e de Lotéricas

Art. 17 - Os bancos deverão adotar as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/ digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do fluxo de pessoas no interior das agências bancárias, mediante prévia distribuição de senhas, devendo ser mantida a distância de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas, de modo a evitar aglomeração.

Art. 18 - O fluxo de pessoas no interior das lotéricas deverá ser controlado mediante prévia distribuição de senhas, devendo ser mantida a distância de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas de modo a evitar aglomeração.

## Seção VII

### Velório e Sepultamento

Art. 19 - Os velórios ocorridos no âmbito do município de Álvares Machado, terão duração máxima de 04 (quatro) horas.

§ 1º Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas do Velório Municipal, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez, por sala, evitando as aglomerações, principalmente de pessoas idosas.

§ 2º As celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas.

Art. 20 - Os sepultamentos poderão ocorrer somente até às 17horas.

Parágrafo único. A urna funerária, depois de fechada para realização do cortejo, não poderá ser aberta no cemitério antes do sepultamento.

Art. 21- As funerárias deverão possibilitar, por meio de um atendimento ágil e breve liberação, que a família reduza o período de velar, realizando, sempre que possível, a inumação no mesmo dia do óbito.

Parágrafo único. As funerárias deverão orientar a família para que evite contato físico com o corpo, bem como, aglomerações em volta deste.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 245

Segunda-feira, 24 de março de 2019

Art. 22 - É recomendado que pessoas consideradas como integrantes de "grupo de risco" não compareçam aos velórios.

Parágrafo único. Caso seja imprescindível o comparecimento das pessoas constantes no caput, as funerárias deverão definir junto com a família horário reservado a essa visitação, oportunidade em que somente estas permanecerão na sala da casa de velório.

## Seção VIII

### Transporte Coletivo

Art. 23 - Fica recomendado ao transporte coletivo que tome medidas que evitem a superlotação de passageiros nos ônibus circulares e promovam ações diárias de limpeza.

## Seção IX

### Disposições Gerais

Art.24- As entidades institucionais, que prestam serviços e que recebem subvenções, não terão prejuízo, enquanto perdurar o Decreto.

Art. 25 - Os casos omissos serão dirimidos pela Divisão Municipal de Saúde, ouvidas a Vigilância Sanitária e a Vigilância Epidemiológica do Município de Álvares Machado.

Art.26 - O estabelecimento comercial que implementar aumento injustificado de preços de produtos relacionados ao combate ou prevenção ao COVID-19, terá o alvará de funcionamento cassado, nos termos do que prevê o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 27 - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 28 - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 29 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo orientações das autoridades públicas de saúde.

Art. 30 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Álvares Machado, em 23 de Março de 2020.

ROGER FERNANDES GASQUES  
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

MARIA ELZA SANT'ANA  
Oficial de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 245

Segunda-feira, 24 de março de 2019

## ANEXO I

**Ouvidoria Geral do Município:** [imprensa@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:imprensa@alvaresmachado.sp.gov.br)

WhatsApp: 18-99793-0643

**Divisão Administrativa:** [gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br)

WhatsApp: 18. 98122-2267

WhatsApp: 18. 98103-0395

**Recursos Humanos:** [recursoshumanos@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:recursoshumanos@alvaresmachado.sp.gov.br)

**Divisão da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** [caalvaresmachado@yahoo.com.br](mailto:caalvaresmachado@yahoo.com.br),

WhatsApp: 18.99752-2099 / 18.99627-8973

**Divisão de Assistência Social:** [assistencia@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:assistencia@alvaresmachado.sp.gov.br)

WhatsApp: 18.99618-5130

Fone: 18.3273-3883

**Conselho Tutelar:** [conselhotutelar.alvaresmachado@hotmail.com](mailto:conselhotutelar.alvaresmachado@hotmail.com)

WhatsApp : 18- 98100-3413

**Divisão de Material:** [compras@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:compras@alvaresmachado.sp.gov.br),

[silviatatebe@gmail.com](mailto:silviatatebe@gmail.com), [licitacaopmmachado@hotmail.com](mailto:licitacaopmmachado@hotmail.com)

WhatsApp: 18. 99761-3460

**Divisão de Finanças:** [financeiro@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:financeiro@alvaresmachado.sp.gov.br)

WhatsApp: 18.99664-2400

**Tributação:** [IPTUpmalvaresmachado@gmail.com](mailto:IPTUpmalvaresmachado@gmail.com)

WhatsApp: 18.99804-1735

WhatsApp: 18.99684-9780

**ISS:** [issqn@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:issqn@alvaresmachado.sp.gov.br)

WhatsApp: 18.99726-5176



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 245

Segunda-feira, 24 de março de 2019

WhatsApp: 18.99124-7646

**Divisão de Planejamento:** [adrianazangirolami@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:adrianazangirolami@alvaresmachado.sp.gov.br), [aengpla@hotmail.com](mailto:aengpla@hotmail.com),  
[sidneyimizobuchi@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:sidneyimizobuchi@alvaresmachado.sp.gov.br), [felipebarreto@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:felipebarreto@alvaresmachado.sp.gov.br);

WhatsApp: 18.99121-5881

WhatsApp: 18.99797-8557

**Divisão de Obras:** [divisaodeobras@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:divisaodeobras@alvaresmachado.sp.gov.br), [obraspmmachado@hotmail.com](mailto:obraspmmachado@hotmail.com),

WhatsApp: 18.99606-7686

WhatsApp: 18.99679-0577 (Projeto)

WhatsApp: 18.99803-1596 (Iluminação Pública)

**Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:** [educacaodecel@gmail.com](mailto:educacaodecel@gmail.com),

WhatsApp: 18.99660-1867

Fone: 18. 3273-5848

18. 3273-5850

**Procuradoria Jurídica:** [gisellehg@yahoo.com.br](mailto:gisellehg@yahoo.com.br); [josecarlosito@gmail.com](mailto:josecarlosito@gmail.com);

WhatsApp: 18.99701-9437

WhatsApp: 18.99109-1656

WhatsApp: 18.99617-1699

**Divisão da Saúde:** [saúde@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:saúde@alvaresmachado.sp.gov.br);

Fone: 18.3273-1133

**Vigilância Sanitária:** [vigilanciasanitaria@pmmachado.com.br](mailto:vigilanciasanitaria@pmmachado.com.br);

Fone: 18.3273-1943

**Vigilância Epidemiológica:** [vê\\_alvaresmachado@hotmail.com](mailto:vê_alvaresmachado@hotmail.com); [veca\\_machado@hotmail.com](mailto:veca_machado@hotmail.com);

Fone: 18.3273-4000

**Dispensário Farmácia:** [farmacia@pmmachado.com.br](mailto:farmacia@pmmachado.com.br); [farmácia.ubsmachado@hotmail.com](mailto:farmácia.ubsmachado@hotmail.com);

Fone: 18.3273-6108



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 245

Segunda-feira, 24 de março de 2019

## ESF's:

[psfjardimbelavista@hotmail.com](mailto:psfjardimbelavista@hotmail.com)

Fone: 18.3273-1205

[psfpinheiro@hotmail.com](mailto:psfpinheiro@hotmail.com)

Fone: 18.3273-1835

[psfpanorama@yahoo.com.br](mailto:psfpanorama@yahoo.com.br)

Fone: 18.3273-3831

[esf.saojose@outlook.com](mailto:esf.saojose@outlook.com);

Fone: 18.3273-1181

[esfpaz@outlook.com](mailto:esfpaz@outlook.com)

Fone: 3273-3870

[esfpenha@gmail.com](mailto:esfpenha@gmail.com)

Fone: 18.3273-2997

ESF Coronel Goulart: [jana\\_ap\\_2007@hotmail.com](mailto:jana_ap_2007@hotmail.com)

Fone : 18.3273-6122

## Ganha Tempo Municipal:

Procon [proconalvaresmachado@gmail.com](mailto:proconalvaresmachado@gmail.com), site: [www.procon.sp.gov.br](http://www.procon.sp.gov.br)

Banco do Povo: [bancodopovo@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:bancodopovo@alvaresmachado.sp.gov.br)

WhatsApp: 18.99749-9906

Junta Militar: [www.alistamento.eb.mil.br](http://www.alistamento.eb.mil.br)

WhatsApp: 18.99118-9141

Detran: site: [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 245

Segunda-feira, 24 de março de 2019

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

#### AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo torna público que em virtude da adoção de medidas de restrições e ações de prevenção ao coronavírus – COVID-19 e em face do Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2877/2020 de 23 de março de 2020, fica o processo licitatório Pregão Presencial nº 09/2020, que tem como objeto a aquisição fracionada de fraldas descartáveis em atendimento à Diretoria Municipal de Saúde, suspenso temporariamente até segunda ordem.

Álvares Machado, 23 de março de 2020.

Roger Fernandes Gasques

Prefeito

### TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

#### AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Álvares Machado, torna público que em virtude da adoção de medidas de restrições e ações de prevenção ao coronavírus – COVID-19 e em face do Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2877/2020 de 23 de março de 2020, fica o processo licitatório Tomada de Preço nº 04/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica CBUQ com construção de guias e sarjetas nas ruas Manoel Sanches Maia, prolongamento da rua Santa Lucheta, Rua 1 CDHU, Rua Regente Feijó e Rotatória IsseiMatsumoto, suspenso temporariamente até segunda ordem.

Álvares Machado, 23 de março de 2020.

Roger Fernandes Gasques

Prefeito

### TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

#### AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, torna público que em virtude da adoção de medidas de restrições e ações de prevenção ao coronavírus – COVID-19 e em face do Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2877/2020 de 23 de março de 2020, fica o processo licitatório Tomada de Preço nº 05/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico (CBUQ) em ruas dos Bairros Maria de Lourdes I e II, Centro, Jardim Horizonte, Vila Paulista e Vila Fernandes, suspenso temporariamente até segunda ordem.

Álvares Machado, 23 de março de 2020.

Roger Fernandes Gasques

Prefeito